


# Acordo de Valores de Remuneração de Redes VU-T da NEXTEL VU-M da OPERADORA

---

	Logo da Operadora Móvel
CO-ITX-0XX-2006	
• SME	• SMP

Versão	Data
V 1.0-2006	19/05/2006

---

**Índice:**

---

---

**Acordo de Valores de Remuneração das Redes Móveis da Nextel - VU-T e da OPERADORA – VU-M, Vinculado ao Contrato de Interconexão de Redes entre Nextel e OPERADORA nº CO – ITX-0XX-2006**

---

**3**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO VU-T DA NEXTEL.	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO VU-M DA OPERADORA.	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E DESCONTOS.	4
5. CLÁUSULA QUINTA – APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS	5
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS	6
8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO	6
9. CLÁUSULA NONA – DO FORO	6

**ACORDO**      **N.º CO ITX 0XX-2006**  
**ACORDO**      **Nº****NEXTEL**  
**OPERADORA**

Ref. Contrato de Interconexão de Redes de entre NEXTEL e OPERADORA

**ACORDO DE VALORES DE REMUNERAÇÃO  
DAS REDES MÓVEIS DA NEXTEL - VU-T E DA  
OPERADORA - VU-M, VINCULADO AO  
CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES  
ENTRE NEXTEL E OPERADORA Nº CO - ITX-  
0XX-2006**

**NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Alameda Santos, 2.356/2.364, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **NEXTEL** e

**OPERADORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro, no município de xxxxxxxxx, estado de xxxxxxxx, , inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/00xx-xx, neste ato representada conforme previsto no seu Contrato Social, doravante denominada **OPERADORA**;

Sendo a **NEXTEL** e a **OPERADORA** denominadas individualmente como “Parte” e em conjunto como “Partes”;

**CONSIDERANDO** que

- (1) Que o Anexo da Resolução nº 406 de 05 de maio de 2005 – “CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDES DE PRESTADORAS DO SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO – SME”, no seu item 3.1, determina que “o VU-T será pactuado entre prestadoras e deverá constar de instrumento específico, vinculado ao contrato de interconexão”;
- (2) Que o Anexo da Resolução nº 319 de 27 de setembro de 2002 – “CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDES DE PRESTADORAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP”, no seu item 3.1, determina que “o VU-M será pactuado entre prestadoras e deverá constar de instrumento específico, vinculado ao contrato de interconexão”;
- (3) Que as Partes têm entre si celebrado o Contrato de Interconexão Classe IV n.º xxx e CO-ITX- 0xx-200x, firmado, em xx de xxx de 2006, doravante denominado **CONTRATO**;
- (4) Que as Partes desejam pactuar os valores de remuneração pelo uso de rede da **NEXTEL** e da **OPERADORA**, substituindo aqueles pactuados anteriormente no próprio Contrato de Interconexão e/ou em qualquer outro documento existente firmado entre as Partes.

Resolvem celebrar o presente Acordo de valores de remuneração, doravante denominado Acordo, para o estabelecimento dos Valores de Remuneração pelo Uso de Rede da **NEXTEL (VU-T)** e da **OPERADORA (VU-M)**, mediante as seguintes condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Acordo tem por objeto pactuar o Valor da Remuneração pelo Uso da Rede Móvel do SME (VU-T) da **NEXTEL** e o Valor da Remuneração pelo Uso da Rede Móvel do SMP (VU-M) da **OPERADORA**, estabelecendo ainda a forma de cobrança e repasse de valores, respeitadas as disposições regulamentares aplicáveis e as disposições contidas no Contrato de Interconexão vigente entre as Partes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO VU-T DA NEXTEL.

- 2.1. Respeitada a regulamentação aplicável, as Partes formalizam que, a partir de xx/xx/2006, a remuneração pelo uso da rede móvel da **NEXTEL (VU-T)** envolvida no encaminhamento das chamadas inter-redes é de R\$0,36524 (trinta e seis vírgula quinhentos e vinte e quatro centésimos de Real), por minuto, líquidos de impostos e contribuições conforme o período de referência definido a seguir:

Valor do VU-T NEXTEL (R\$) (*)	Período de Referência	Data-base
0,36524	De 01.10.2005 até 30.09.2006	01.06.2005

(\*) Os valores do VU-T indicados acima estão líquidos de impostos e contribuições.

- 2.1.1. O valor do VU-T da **NEXTEL** será periodicamente reajustado com base no disposto no item 4.1 deste Acordo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO VU-M DA OPERADORA

- 3.1. Respeitada a regulamentação aplicável, as Partes formalizam que, a partir de xx/xx/2006, a remuneração pelo uso da rede móvel da **OPERADORA (VU-M)** envolvida no encaminhamento das chamadas inter-redes é de R\$ 0,XXXX (XXXX e XXX vírgula XXXX e XXXX e XXXX centésimos de Real), por minuto, líquidos de impostos e contribuições conforme o período de referência definido a seguir:

Valor do VU-M OPERADORA (R\$) (*)	Período de Referência	Data-base
0,xxxx	De ???.??.200? até ???.0?.200?	???.0?.200?

(\*) Os valores do VU-M indicados acima estão líquidos de impostos e contribuições.

- 3.1.1. O valor do VU-M da **OPERADORA** será periodicamente reajustado com base no disposto no item 4.2 deste Acordo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E DESCONTOS.

- 4.1. Após 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, ou em período menor desde que permitido por lei, o VU-T da **NEXTEL**, definido no item 2.1 deste Acordo, será reajustado com base em índice a ser mutuamente acordado pelas Partes que reflita a variação monetária ocorrida no período.

- 4.1.1. As Partes acordam em iniciar as negociações do índice de reajuste mencionado no item 4.1 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 12 (doze) meses acima previsto.
- 4.1.2. Na ausência de acordo sobre o índice de reajuste para o VU-T da **NEXTEL**, deverão ser seguidos os procedimentos previstos na cláusula décima - terceira do Contrato (Das Disputas ou Controvérsias).
- 4.2. Após 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, ou em período menor desde que permitido por lei, o VU-M da **OPERADORA**, definido no item 3.1 deste Acordo, será reajustado com base em índice a ser mutuamente acordado pelas Partes que reflita a variação monetária ocorrida no período.
  - 4.2.1. As Partes acordam em iniciar as negociações do índice de reajuste mencionado no item 4.2 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 12 (doze) meses acima previsto.
  - 4.2.2. Na ausência de acordo sobre o índice de reajuste para o VU-T da **NEXTEL**, deverão ser seguidos os procedimentos previstos na cláusula décima - terceira do Contrato (Das Disputas ou Controvérsias).
- 4.3. Caso não haja acordo entre as Partes até a data da vigência do VU-T da **NEXTEL** ou do VU-M da **OPERADORA** as Partes acordam que o valor pactuado neste Acordo continuará em vigor até a pactuação de novo acordo.
- 4.4. A qualquer momento durante a vigência deste Acordo, caso a Anatel estabeleça um novo valor de referência para o VU-T da **NEXTEL** ou para o VU-M da **OPERADORA**, as Partes acordam em adotar imediatamente tais valores de referência para remuneração da rede móvel do SME (VU-T) da **NEXTEL** ou do SMP (VU-M) da **OPERADORA**.
- 4.5. Fica acordado entre as Partes que eventuais descontos concedidos por qualquer das Partes sobre os valores cobrados de seus usuários, pela prestação de serviços de telecomunicações, não afetarão os valores de remuneração pelo uso da rede da outra Parte, conforme estabelecidos neste Acordo e no Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS**

- 5.1. A forma de apuração e pagamento dos valores de remuneração das redes móveis das Partes é aquela constante do Contrato de Interconexão vigente entre as Partes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. O presente acordo é vinculado ao Contrato de Interconexão celebrado entre as Partes em xx/xx/xxxx, nos termos do item 3 do Anexo à Resolução n.º 406 de 05.05.2005 – “CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDES DE PRESTADORAS DO SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO – SME”, constituindo parte integrante do Contrato.
  - 6.1.1. Em caso de divergência entre este Acordo e o Contrato celebrado entre as Partes, prevalecerá o disposto no Contrato.
- 6.2. Este Acordo só poderá ser modificado mediante solicitação expressa de qualquer das Partes e, após serem devidamente acordadas entre as Partes, as alterações deverão ser objeto de aditivo devidamente firmado pelos representantes legais das Partes.
- 6.3. As Partes se comprometem, nos termos do §4º, do artigo 40 do Regulamento Geral de Interconexão, Anexo à Resolução nº 410 de 11 de julho de 2005, a encaminhar o presente Acordo, bem como suas eventuais alterações posteriores, à Anatel.

- 6.4. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Acordo não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

- 7.1. As Partes procurarão resolver amigavelmente os eventuais conflitos decorrentes do presente Acordo durante o prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação por escrito de sua ocorrência por uma Parte à outra. Caso as Partes não cheguem a uma solução amigável no referido prazo, serão adotados os procedimentos para solução extrajudicial de conflitos conforme estabelecido no Contrato de Interconexão.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1. O presente Acordo terá validade a partir da data de sua assinatura e será válido até a assinatura de um novo acordo de pactuação de valores de remuneração das redes das Partes, estando o presente Acordo vinculado ao Contrato.
- 8.1.1. O presente Acordo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Contrato e, no caso de rescisão deste Acordo, sem que haja acordo entre as Partes sobre o novo valor de remuneração, o mesmo continuará a produzir seus efeitos até a assinatura de novo Acordo, na hipótese das Partes consensarem, ou decisão sobre processo de arbitragem pela ANATEL.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. As Partes elegem o foro avençado no Contrato de Interconexão assinado entre as Partes como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, as **Partes** assinam o presente Acordo, em (3) três vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, xx de xxxxx de 2006

Pela **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

---

Pela **OPERADORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

---

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

---